ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1841/2018

Assunto: "DISPÕE O RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS NOR TERMOS DO ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

Autor: PODER EXECUTIVO

Promulgação: 19/06/2018 **Sanção:** 25/06/2018

LEI MUNICIPAL Nº. 1.841/2018 Em, 19 de junho de 2018.

"DISPÕE O RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS NOS TERMOS DO ART. 37, §6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º. Fica o prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé autorizado, mediante acordo amigável, a ressarcir danos materiais causados a terceiros por funcionários públicos municipais, no exercício de suas atividades, na forma do disposto no art.37, § 6º, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único. Para efeito do que dispõe este artigo, deverá ser previamente apurada a responsabilidade da Administração, através de sindicância, a qual disporá sobre a ocorrência de seus pressupostos, entre os quais, pelo menos, a ação ou omissão do agente, a ocorrência do dano, a relação de causalidade e a culpa ou dolo.

Art.2º. Concluindo-se pela responsabilidade da Administração Municipal e a ocorrência de dano, este deverá ser restituído pela via administrativa.
0

Parágrafo Primeiro. Para se obter o valor da indenização deverão ser colhidos, no mínimo, 03 orçamentos de firmas especializadas, prevalecendo o que apresentar menor preço.

Parágrafo Segundo. Em se tratando de dano em construções e instalações prediais, a avaliação será por conta do Setor de Engenharia do Município.

Parágrafo Terceiro. Tratando-se de danos em veículos automotores valor a ser indenizado será apurado na forma do § primeiro, ou ainda, tratando-se de constatação de perda total de veículo automotor, o valor corresponderá ao constante na tabela referencial divulgada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Parágrafo Quarto. Para que ocorra indenização total de veículo, deverá ser providenciada sua baixa veicular junto ao DETRAN-RO pelo particular interessado, e a sucata destinada ao patrimônio do Município, que lhe dará destinação na forma da lei.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

Art. 3º. Somente será permitida a restituição, quando se tratarem de despesas médicas, devidamente comprovadas e com nexo de causalidade confirmado por despacho de junta médica nomeada pela Administração.

Art. 4ª. Apurada a culpa ou dolo do integrante da Administração, será instaurado procedimento administrativo regressivo, visando a restituição ao Erário, observando as regras disposta no art. 47 e 48 do Estatuto dos Servidores do Município de São Miguel do Guaporé ou outra que sobrevier.

Art. 5º. Regulamento disporá sobre a aplicação desta Lei.

Parágrafo Único. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 19 de junho de 2018.

APROVADO
EM 19 / 06 / 2018
ISMAEL CRISPIN DIAS
Presidente/CMSMG

SANCIONADO
Em 25 / 06 / 18
Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em: 25/06/18

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234